

DECRETO N° 18 DE 07 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel localizado no Engenho Vinagre, Rua Nigéria, S/N, Zona Rural, inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (CIB) sob o n° 3.640.058-0 e no Código de Imóvel Rural n° 224.081.061.867-0, propriedade da Sr^a Alaide Gomes Belmiro, e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco**, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Municipal n° 578, de 30 de abril de 2025, e,

CONSIDERANDO: A necessidade do Município em adquirir uma área de terra, ora declarada de utilidade pública para fins de atender as necessidades do município para a construção de uma nova escola municipal.

CONSIDERANDO: Que a área expropriada objeto o presente decreto, revela-se indispensável para realização da mencionada obra, para atender à necessidade de expansão da oferta de vagas escolares na região rural.

CONSIDERANDO: Que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel localizado no Engenho Vinagre, Rua Nigéria, S/N, Zona Rural do Município de Araçoiaba/PE, com área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (CIB) sob o n° 3.640.058-0 e no Código de Imóvel Rural n° 224.081.061.867-0.



Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior tem por finalidade a implantação de unidade escolar, visando a ampliação da oferta de vagas no ensino público na zona rural.

Art. 3º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de até R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais), conforme previsão legal instituída no Parágrafo único do artigo 1º da Lei municipal nº 578 de 30 de abril de 2025, a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 07 de maio de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

